



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2936/2013

Autor: DEPUTADO RODRIGO MAIA

Destinatário: MINISTRA-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: Solicita informações sobre o uso do avião presidencial em viagens oficiais.

Relatório: O Requerimento de Informação nº 2936/2013, apresentado pelo Deputado Rodrigo Maia, destina-se à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Por meio do requerimento, o Autor visa a obter esclarecimentos sobre o uso do avião presidencial. **Especificamente, o Autor apresenta as seguintes indagações: “1) Quantas vezes, desde a posse, a Presidente da República foi a São Paulo no avião presidencial? 2) Qual foi o custo de cada voo, considerado cada trecho voado?”**

É o relatório.

Parecer: *Princípios da Separação e da Harmonia dos Poderes* – A norma da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 50, § 2º dispõe que a Mesa da Câmara dos Deputados poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Essa norma constitucional de eficácia plena restringe os destinatários dos requerimentos de informação a estas autoridades: os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No julgamento da ADI 2.911, o Supremo Tribunal Federal decidiu que **a ampliação no rol das autoridades sujeitas à interpelação do Poder Legislativo é inconstitucional, porquanto extrapola “as fronteiras do esquema de freios e contrapesos – cuja aplicabilidade é sempre estrita ou materialmente inelástica –” e macula o princípio da separação de poderes.** Nesse sentido, o Requerimento de Informação nº 2936/2013 apresenta incongruências com a



Constituição da República Federativa do Brasil. Conquanto as indagações do Autor se dirijam à Ministra-Chefe da Casa Civil, elas referem-se, exclusivamente, à Presidente da República, que não se encontra no rol constitucional das autoridades submetidas à inquirição parlamentar. Desse modo, o objeto da proposição exorbita o sistema de freios e contrapesos e contraria os princípios da separação e da harmonia dos poderes.

Princípio da Razoabilidade – A norma da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 50, § 2º confere à Mesa da Câmara dos Deputados o direito de requerer informações aos Ministros de Estado e aos titulares dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Esse direito decorre da preocupação com a transparência do Estado.

Conquanto o direito da Mesa da Câmara dos Deputados seja protegido pela Constituição da República Federativa do Brasil, ele encontra-se limitado pelo **princípio da razoabilidade, insculpido também na Lei Maior**. Daí a importância de reconhecerem-se as restrições ao direito constitucional de postular informações a órgãos públicos, impostas pela própria Constituição:

“o direito de receber, dos órgãos integrantes da estrutura institucional do Estado, informações revestidas de interesse geral ou coletivo qualifica-se como prerrogativa de índole constitucional, sujeita, unicamente, às limitações fixadas no próprio Texto da Carta Política” (MS 24725 MC/DF, Rel. Celso de Mello, j. 28.11.03, DJU de 09/12/2003, p.42).

A esse respeito, o jurista Celso de Mello leciona:

“não é um direito absoluto e há de ser exercido em consonância com outras normas e princípios constitucionais que integram o sistema jurídico pátrio.” (cf. Celso de Mello, Constituição Federal Anotada, ed. Saraiva, 1984, 377).

É fundamental, portanto, que se reconheçam as restrições ao direito de pedir informações e que se estabeleçam critérios de limitação com base no direito vigente. É necessário, assim, que a norma da Constituição Federal, art. 50, § 2º seja ponderada com o princípio constitucional da razoabilidade.

O Requerimento de Informação nº 2936/2013 desconsidera as competências constitucionais do Presidente da República. Conforme a Constituição Federal, artigos 76 e 84, II, cabe ao Presidente da República, com o auxílio dos Ministros de Estado,



a Chefia do Governo da União. Na condução da Administração Pública federal, o Presidente da República precisa viajar pelo território nacional, para executar seu plano de governo. No caso em exame, o **princípio constitucional da razoabilidade** demonstra que questionar a atuação da Presidente da República, no exercício de suas funções de Chefe de Governo, seria desrespeitar a independência do Poder Executivo e interferir nas competências presidenciais.

Ato fora da Área de Competência da Casa Civil da Presidência da República – O Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe sobre os requerimentos de informação no art. 116. A norma regimental estabelece: “II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão: a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional”.

Conforme o artigo 1º, inciso I da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, a Casa Civil é órgão com *status* de Ministério que integra a estrutura da Presidência da República. De acordo com o artigo 2º do mesmo diploma legal, compete à Casa Civil da Presidência da República: “I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: a) na coordenação e na integração das ações do Governo; b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais; c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais; d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal; II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais”. **Não é, portanto, da alçada da Ministra-Chefe da Casa Civil manter registro e decidir sobre os gastos de viagem da Presidente da República para o exterior.**

Em contrapartida, o artigo 5º do Decreto 6188/2007 dispõe que compete ao Gabinete Pessoal da Presidente da República organizar e coordenar as viagens do Chefe do Poder Executivo. **Desse modo, o Requerimento de Informação nº 2936/2013 só poderia ser respondido junto ao Gabinete Pessoal da Presidente da República, ou seja, prestado diretamente pela**



Presidência da República, o que contraria não só o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 116, II, mas também a Constituição Federal, art. 50, § 2º.

Voto:

Pelo exposto, com base na Constituição da República Federativa do Brasil e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nosso parecer é **pela rejeição** do Requerimento de Informação em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator